



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Lei nº 601/2022

De 26 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPPM e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º A CMPPM tem como atribuições:

- I – estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V – celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI – realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

VII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

VIII – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

IX – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

X – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XI – assessorar a Administração Pública Municipal;

XII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação

Art. 3º A CMPPM deverá ter a seguinte composição:

I – Titular da Coordenadoria;

II – Assessoria Especial;

III – Coordenadora de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual;

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-03, conforme previsto na Lei Municipal nº 441, de 31 de março de 2010, com as atribuições do art. 2º desta Lei, além de desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da coordenadoria, podendo cumular a função de coordenador(a) de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual, cumprindo as atribuições do art.5º.

Parágrafo único. Para auxiliar as Coordenações e às demandas da CMPPM poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao seu critério de conveniência e oportunidade, designar servidores lotados em outras Secretarias para prestar o apoio administrativo e/ou promover contratos temporários para manutenção e desenvolvimento do desempenho das atribuições da Pasta nos termos da Lei.

Art. 5º A Coordenação de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual tem as seguintes atribuições:

I – propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

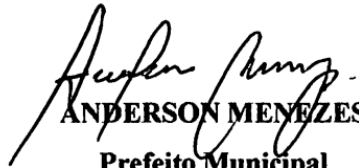
II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil;

III – auxiliar a Coordenadoria nas atribuições do art. 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 26 de setembro de 2022.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal